



## DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o candidato nomeado em razão de ter sido aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013 não apresentou os documentos necessários no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO as disposições do art. 15, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação realizada por meio do Decreto nº 16.154/2014, em relação à pessoa indicada no Anexo Único deste Decreto, tornando, desta forma, sem efeito o respectivo ato de provimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 24 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

Márcio Higino Meira de Melo  
Chefe de Gabinete

Gildásio Silveira de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO N.º 16.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014. ANEXO ÚNICO

Médico – Anestesista

Classificação	Nome	Inscrição
3º	Carlos Augusto Amorim Santos	66522701

## DECRETO N.º 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETO N.º 16.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista para o 5º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base

no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do TCM nº 460/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o 5º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal, ambos referentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

Mizael Bispo da Silva  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## LEI N.º 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI N.º 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, arts. 41, inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. II, combinado com o disposto na LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizado pela LOA- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.343.800,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos reais e quarenta centavos), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES vedada a aplicação de tais



recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados

LEI Nº 2.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

## LEI Nº 2.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº 2.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Confere o nome de Guilherme Dias Rocha à Quadra Poliesportiva Municipal, construída no Bairro Guarani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Quadra Poliesportiva Municipal, construída na Rua da Barragem, Bairro Guarani, nesta cidade, denominada de Quadra Poliesportiva Municipal Guilherme Dias Rocha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

## LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº 2.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Vitória da Conquista, revoga a Lei Municipal nº 1.507/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal e regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no Município de Vitória da Conquista destinados ao consumo humano, nos termos do artigo 4º, alínea "c", da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.